



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1º TERMO DE ADITAMENTO –1ª SUPRESSÃO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 71/17 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Segundo instrução contida no Processo TCA-14.540/026/17 e nos termos dos incisos II do § 1º do artigo 57 e § 1º e alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ-MF - 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.936.513/0001-71, com sede/domicílio na Rua Júlia Cortinês, nº 121, Vila Dom Pedro I, São Paulo/SP, CEP 04.279-060, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Valdecir de Castro**, RG nº 14.504.256 SSP/SP e CPF nº 085.606.128-07, celebram entre si o presente termo de aditamento, de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1. O presente termo tem por finalidade proceder à supressão dos serviços/materiais enumerados na Planilha que compõe o Anexo I deste instrumento.

1.1.1. – Os serviços suprimidos resultam na importância de **R\$ 1.346,40** (mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), o que corresponde a **0,31%** do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em **100 (cem) dias**, a partir de **25 de fevereiro de 2018**, encerrando-se em **04 de junho de 2018**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de **25 de fevereiro de 2018**.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo,

15 MAR 2018



**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**




**VALDECIR DE CASTRO**


Sócio Administrador

**VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**

### Testemunhas:



Nome: RICARDO LARITONA  
RG nº.: 26.229.807-7



Nome: MARCO AURELIO HENRIQUE  
RG nº.: 27.820.663



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – PLANILHA - Supressões

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do 4º andar do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>SUPRESSÃO</b>								
1.2.14	Placa de gesso para cobrimento de parede.	m²	13,20	85,00	0,00	1.122,00	0,00	1.122,00
<b>TOTAL GERAL, SEM BDI</b>								<b>1.122,00</b>
<b>BDI</b>								<b>224,40</b>
<b>TOTAL GERAL, COM BDI</b>								<b>1.346,40</b>